

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 24.2.0269.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-FBDS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável-FBDS, doravante denominada CLIENTE, fundação de direito privado, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 81, 14º andar (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.390.569/0001-25, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de PARCEIRO GESTOR da iniciativa Restaura Amazônia, selecionada por meio da Chamada Pública para Seleção de Parceiros Gestores para o Restaura Amazônia;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

As palavras e expressões abaixo sempre que utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I. RESTAURA AMAZÔNIA: conjunto de atividades com o objetivo principal de financiar, com recursos não reembolsáveis, e de acompanhar a execução de projetos de restauração ecológica (“projetos de restauração”) na Amazônia Legal, que podem operar sob o princípio da junção de recursos do Fundo Amazônia com recursos de Instituições Apoiadoras ou com recursos exclusivamente do Fundo Amazônia;
- II. INSTITUIÇÕES APOIADORAS: empresas, fundações de direito privado, associações civis, entes federativos e órgãos da administração pública direta e indireta (autarquias, fundações públicas e empresas estatais), que venham a participar do Restaura Amazônia juntamente com o BNDES na forma de apoiadores financeiros, aportando recursos para a execução dos projetos de restauração;

- III. ENTIDADES EXECUTORAS: instituições que, sob as regras, procedimentos e obrigações de instrumentos jurídicos celebrados com a CLIENTE e/ou outras instituições, executam projetos de restauração apoiados com recursos do Restaura Amazônia;
- IV. NÚCLEOS GESTORES: núcleos integrados por CLIENTE, BNDES e Instituições Apoiadoras, bem como órgão(s) público(s) pertinente(s), a depender do recorte territorial e tema do edital que podem vir a ser convidados em caráter consultivo pelo BNDES, organizados como instância de formulação e deliberação, sob consenso, de assuntos referentes aos Editais específicos no âmbito do Restaura Amazônia;
- V. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO (“Edital”): chamamento público na forma de edital, publicado pela CLIENTE para seleção de projetos de restauração, elaborado em conjunto por BNDES, CLIENTE e Instituições Apoiadoras no âmbito do Núcleo Gestor;
- VI. CONTA PRINCIPAL: Conta bancária de titularidade da CLIENTE, específica para recebimento de recursos do BNDES, para gastos gerais e de gestão da CLIENTE, e para transferências destes recursos para as Contas dos Editais;
- VII. CONTAS DOS EDITAIS: contas bancárias específicas de cada Edital, de titularidade da CLIENTE, para recebimento dos recursos do BNDES, via Conta Principal, e das Instituições Apoiadoras para gastos gerais e de gestão da CLIENTE, e para transferências aos executores dos projetos de restauração;
- VIII. MANUAL OPERACIONAL DO RESTAURA AMAZÔNIA (“MOP Restaura Amazônia”): documento cujo conteúdo inclui diretrizes, fontes e usos dos recursos, estrutura de governança, regras e procedimentos do Restaura Amazônia;
- IX. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: previsão de gastos da CLIENTE, em determinado período, em gestão e execução dos projetos de restauração no âmbito do conjunto de Editais do Restaura Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada à realização do projeto consistente em “apoiar, na qualidade de Parceiro Gestor, projetos destinados à restauração ecológica com espécies nativas e/ou Sistemas Agroflorestais (SAFs), no âmbito da iniciativa Restaura Amazônia, dentro da Amazônia Legal, na macrorregião 2, estados do Mato Grosso e Tocantins”, doravante denominado apenas “Projeto”, observado o disposto na Cláusula Terceira (Disponibilidade), no MOP Restaura Amazônia e no Quadro de Usos e Fontes do Projeto aprovado pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do projeto de que trata o *caput* fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aporte de recursos à CLIENTE será oriundo de recursos do Fundo Amazônia e, quando for o caso, de INSTITUIÇÕES APOIADORAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, a ser apresentado pela CLIENTE e depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária nº 99359-8, que a CLIENTE possui no Banco Itaú (nº 341), Agência Rio-Barra da Tijuca (nº 0459), exclusiva para a movimentação dos recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto, definida como a Conta Principal, que servirá para a movimentação dos recursos do BNDES destinados ao Projeto em geral, à sua gestão e às transferências para as Contas dos Editais, de titularidade da CLIENTE, cuja identificação deverá ser comunicada ao BNDES a cada Edital. A CLIENTE somente poderá alterar as contas indicadas após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE) e na Cláusula Sexta (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' e 'h' do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pela CLIENTE, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, rescindir o presente Contrato, anuindo a CLIENTE, desde já, com a rescisão por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente da celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade à CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023,

todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' e 'h' do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - aplicar os recursos do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- V - observar o MOP Restaura Amazônia e os Planos de Aplicação de Recursos relativos ao Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), devendo qualquer alteração ser submetida previamente ao BNDES, dispensada, para tanto, a celebração de aditivo contratual;
- VI - não utilizar, no cumprimento do Projeto, os recursos deste Contrato em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- VII - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através das contas mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
- VIII - investir, enquanto não aplicados no Projeto, os recursos depositados na conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado

à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;

- IX - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta bancária referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- X - autorizar as instituições financeiras responsáveis pelas contas Principal e dos Editais mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira. (Disponibilidade) a entregarem diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas bancárias;
- XI - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto;
- XII - franquear acesso ao BNDES e às instituições apoiadoras ao sistema de gerenciamento e acompanhamento do Projeto da CLIENTE, ou sistema que venha a substituí-lo, no que se refere ao acompanhamento do projeto previsto na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade);
- XIII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao Projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao Projeto;
- XIV - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XV - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela CLIENTE na INTERNET, a informação de que é CLIENTE de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XVI - divulgar o resultado final de cada Edital em seu sítio eletrônico na INTERNET, através de link específico destinado ao projeto, somente após a expressa manifestação de não oposição do Núcleo Gestor, nos termos do inciso XLIII desta Cláusula;
- XVII - assegurar, quando houver obra civil, que seja afixada, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XVIII - afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIX - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XX - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado, incluindo as coordenadas georreferenciadas de todas as áreas incluídas nos projetos de restauração apoiados no âmbito do Projeto;
- XXI - manter no sítio eletrônico ocupado pela CLIENTE na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira, incluindo fotografias e textos atualizados periodicamente;
- XXII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas ao Projeto, conforme previsto nos incisos anteriores;
- XXIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XXIV - aportar recursos próprios não financeiros, de gestão e de estrutura, previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), após eventuais ajustes justificados e acordados na quantidade de itens e/ou serviços a serem apoiados, e o uso de recursos oriundos dos rendimentos previstos no inciso V, desta Cláusula, e/ou de outras fontes, a critério do BNDES;
- XXV - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer os projetos de restauração, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XXVI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

- XXVII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVIII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), qualquer caso em que for constatada a aplicação incorreta ou a não comprovação de recursos ou ainda qualquer outra irregularidade na execução dos projetos de restauração, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, podendo o BNDES, a seu critério e conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nas Cláusulas Sétima (Notificação), Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos) e/ou Nona (Resolução do Contrato) deste Contrato;
- XXIX - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para as entidades executoras cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida, devendo comunicar tal ocorrência ao BNDES, prontamente, nos termos do inciso XXVIII;
- XXX - no que se refere às despesas realizadas diretamente pela CLIENTE, devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do Projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pela CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXXI - no que se refere às despesas realizadas pelas entidades executoras, constatada, de forma definitiva, a não comprovação dos gastos, exigir via notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a devolução dos recursos repassados, atualizados desde a data da liberação dos recursos à entidade executora até a data de sua efetiva devolução, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, podendo o instrumento celebrado com as respectivas entidades vir a ser resolvido e/ou determinada a devolução integral dos recursos desembolsados devidamente atualizados, conforme avaliação conjunta da CLIENTE e do BNDES;
- XXXII - no caso de insucesso do pedido de devolução referido no inciso anterior, a CLIENTE deverá empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos, não podendo interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos, sendo vedada a adoção de procedimentos de cobrança menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados na cobrança de recursos próprios da CLIENTE;
- XXXIII - nas hipóteses dos incisos XXXI e XXXII desta Cláusula, devolver ao BNDES os recursos que forem recuperados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos recuperados junto às entidades executoras;
- XXXIV - a inércia da CLIENTE no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXXI, XXXII e XXXIII desta Cláusula acarretará a obrigação de ela devolver ao BNDES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades executoras, atualizados desde a data

da liberação dos recursos à CLIENTE até a data de sua efetiva devolução, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;

- XXXV - assegurar, na hipótese de obras civis edificantes abertas ao público, que seja apresentado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução de cada projeto de restauração, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;
- XXXVI - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do Projeto, incluindo assegurar contratualmente a manutenção da regularidade ambiental dos projetos de restauração, observado o Parágrafo Quarto;
- XXXVII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXVIII – comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do Projeto, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XL - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do Projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem prévia autorização do BNDES;
- XLI - zelar para que os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia e destinados às entidades executoras sejam utilizados de acordo com a finalidade do Projeto, e não sejam alienados ou onerados, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto a ser executado, salvo quando excepcionalmente autorizado pela CLIENTE e pelo BNDES;
- XLII - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento, prestação de contas perante o BNDES e avaliação do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XLIII - constituir Núcleo Gestor previamente ao lançamento de cada Edital, como instância formuladora e deliberativa para questões relativas aos respectivos Editais, incluindo a não objeção prévia ao resultado final da seleção realizada; e exercer funções de secretaria executiva do Núcleo Gestor;

- XLIV - encaminhar ao respectivo Núcleo Gestor informações sobre o andamento das atividades do Projeto, incluindo os relatórios de desempenho físico e financeiro dos projetos de restauração, o ateste dos gastos efetivamente realizados, as eventuais auditorias independentes e as avaliações de resultados e de riscos que venham a ser realizadas, entre outras informações consideradas relevantes para o acompanhamento do Projeto, bem como as atas de decisões das Comissões de Seleção de projetos previamente a qualquer divulgação pública;
- XLV - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XLVI - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (*link*) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XLVII - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;
- XLVIII - remeter ao BNDES e ao Núcleo Gestor, nas épocas e condições a serem estipuladas no MOP Restaura Amazônia, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- XLIX - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao Projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do BNDES e de terceiros por ele designados aos locais de realização do Projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- L - no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro:

- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item IX desta Cláusula;
- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);

LI – remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro, Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do Projeto;

LII - _realizar diligente acompanhamento dos projetos de restauração, assegurando a correta aplicação dos recursos disponibilizados e alcance dos resultados pretendidos, exigindo ainda comprovação física e financeira das atividades apoiadas e avaliações de impacto, devendo registrar por escrito, em termos satisfatórios ao BNDES, sua avaliação das prestações de contas recebidas e responsabilizando-se, perante o BNDES, pela correta execução dos recursos disponibilizados;

LIII - _conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do Contrato, os documentos mencionados nos incisos anteriores e os que comprovem o conteúdo das declarações apresentadas pela CLIENTE nos termos da declaração anexa (Anexo A) ao Contrato, bem como dossiês com todos os documentos, comprovantes, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos ao Projeto, incluindo aqueles relativos aos projetos apoiados com recursos deste contrato e suas respectivas comprovações físico-financeiras, disponibilizando-os ao BNDES sempre que solicitado;

LIV - assegurar que eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de reflorestamento apoiadas no âmbito do projeto previsto na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não sejam negociados sem que o BNDES e as instituições apoiadoras participantes autorizem e/ou participem dos respectivos contratos de certificação e emissão dos créditos de carbono;

LV - firmar instrumentos jurídicos com as Entidades Executoras, devendo seguir o conteúdo mínimo obrigatório estabelecido no inciso LVI abaixo, bem como submeter a referida minuta e, posteriormente, quaisquer alterações substanciais de conteúdo no referido modelo à não objeção prévia do BNDES;

LVI - replicar às Entidades Executoras, com as devidas adaptações, as seguintes obrigações previstas neste Contrato: incisos III a V, VII a XIV, XVII a XXIII, XXV a XXIX, XXXVI, XXXVIII a XLII, XLV, XLVIII a XLIX; LIII a LIV desta Cláusula; Cláusula Décima Segunda (“Declarações da Cliente”); inciso II, alíneas c”, “e”, “f” e “g” e inciso V da Cláusula Quinta (“Condições de Liberação de Recursos”), bem como as obrigações pertinentes aos documentos a serem exigidos na forma da declaração anexa (Anexo A) e as obrigações do MOP eventualmente não previstas neste Contrato;

LVII – exigir, no âmbito dos instrumentos jurídicos firmados com as Entidades Executoras, na hipótese de operação que envolva doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, a apresentação, junto às notas fiscais e/ou recibos relativos à prestação de contas, declaração de recebimento em que conste a

identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence;

LVIII - firmar instrumentos jurídicos com as Instituições Apoiadoras, conforme conteúdo mínimo anexo a este Contrato (Anexo B), submetendo à não objeção prévia do BNDES quaisquer alterações materiais relacionadas ao conteúdo mínimo obrigatório previsto no referido anexo, que poderá ser alterado, independentemente de aditivo contratual;

LIX - lançar, publicar e divulgar o(s) Edital(is) de Chamada Pública de Projetos de Restauração, após a aprovação do Núcleo Gestor de cada edital;

LX - condicionar a transferência dos recursos da Conta Principal para as Contas dos Editais e a utilização dos recursos destinados a cada Edital às seguintes providências:

- a) apresentação do instrumento jurídico firmado entre a Cliente e a Instituição Apoiadora para o respectivo Edital, a qual deverá conter o conteúdo mínimo previsto no ANEXO B, caso haja Instituição Apoiadora no Edital;
- b) comprovação da constituição do Núcleo Gestor para o Edital;
- c) comprovação do aporte realizado pela Instituição Apoiadora, quando aplicável, para a conta do Edital indicada pelo CLIENTE ou diretamente na conta da Entidade Executora, destinada à execução do respectivo instrumento, no montante mínimo e demais condições definidas pelo Núcleo Gestor;
- d) aprovação da minuta do respectivo Edital pelo Núcleo Gestor mencionado na alínea "b"; e,
- e) comprovação da regularidade dos projetos de restauração perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Parceiro Gestor, previamente validado pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XXV desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);

- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do Projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXX desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso VIII desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXX e do parágrafo anterior desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
 - a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item X da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE);

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação baseada em Plano de Aplicação de Recursos, indicando o valor, cronograma e a destinação;
- c) comprovação da regularidade dos projetos de restauração perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- e) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- f) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- g) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à CLIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES;

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) apresentação pela CLIENTE de relatório de desempenho físico e financeiro sobre as atividades sob sua gestão no Restaura Amazônia, incluindo aquelas relativas ao conjunto de projetos de restauração apoiados com a discriminação dos documentos recebidos nos termos da declaração prevista no Anexo A acompanhada do ateste relacionado à sua regularidade;
- b) comprovação da aplicação, no Projeto, dos recursos anteriormente liberados para os gastos/despesas realizadas diretamente pela CLIENTE e da realização das transferências financeiras realizadas da Conta Principal para as Contas dos Editais e destas para as Entidades Executoras, no caso de gastos/despesas realizadas diretamente pelas Entidades Executoras.

IV - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de bens e serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional:

- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá(ão) constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
- d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:
 - d.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - d.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;
 - d.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a conseqüente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

CLÁUSULA SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade).

CLÁUSULA SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXX e XXXIV da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterà o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea “b”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à CLIENTE que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e,
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES poderá suspender, ainda, a liberação de recursos, a seu critério, no caso em que seja verificado, pelo BNDES, baixa execução física e/ou financeira de qualquer(qualsquer) ação(ões) do projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem em exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE); ou
- c) a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, ou o Estado Democrático de Direito, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para formalizar este instrumento contratual:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
 - c) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
 - d) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
 - e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do crédito;
 - f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes

contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- g) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao BNDES, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;
- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

- f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE;
- IV - Com relação aos aspectos fiscais:
- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
- V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:
- a) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes Gabriel Kablin, Presidente do Conselho Curador da FBDS, inscrito no CPF 101.169.347-00 e identidade nº 20.318.597-0/DETRAN-RJ e Walfredo de Andrade Pinto Schindler, Diretor Executivo da FBDS, inscrito no CPF 359.684.277-87 e identidade nº 39051D/CREA-RJ, ambos com domicílio na sede da CLIENTE, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes já qualificados, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do *caput* serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela do crédito ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no *caput* e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'h' do inciso II do *caput* desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- a) os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;
- b) cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;
- c) os dados pessoais recebidos da outra PARTE em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>.
Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- a) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- c) para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- d) para a melhoria e otimização da experiência da CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>,
as quais destacamos as seguintes:

- a) organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;

- b) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- c) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-9797
E-mail: mcars@bndes.gov.br
At: Marcus Cardoso Santiago

CLIENTE:

Av. Rio Branco, nº 81, 14º andar (parte), Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.040-004
Tel.: (21) 3322-4520
E-mail: wschindler@fbds.org.br
At: Walfredo Schindler

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A CLIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 7B90.2A7B.75E8.009D, expedida em 23 de outubro de 2024, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 21 de abril de 2025.

O BNDES é representado neste ato Chefe de Departamento de Meio Ambiente e pelo Superintendente da Área de Meio Ambiente, nos termos da procuração lavrada no Livro 1009, folhas 064, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CLIENTE:

TESTEMUNHAS:

CÓPIA
BNDES
GABRIEL KLABIN
101.XXX.XXX-XX
18/11/2024 16:29

ANEXO A

DECLARAÇÃO

O (A), com sede no município, Estado do, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, em relação aos projetos de restauração que serão apoiados, por meio dos Editais, no âmbito deste Contrato, que obterá e arquivará, na forma do inciso LIII da Cláusula Quarta, todos os documentos a eles pertinentes, em especial:

i) documentação comprobatória da regularidade fiscal do projeto perante a União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de Certificado de Regularidade do FGTS;

ii) documentação comprobatória da regularidade ambiental e fundiária do projeto;

iii) declaração acerca da inexistência de apontamentos desabonadores à entidade executora ou a seus dirigentes que possa, de qualquer forma, comprometer a execução do projeto ou configurar risco de imagem para a Iniciativa Restaura Amazônia e/ou para o BNDES;

iv) declaração de que a entidade executora adota boas práticas de governança e prevenção a ilícitos financeiros;

v) declarações pertinentes ao cumprimento das obrigações referenciadas no inciso LI, da Cláusula Quarta, quando for o caso;

vi) outras autorizações pertinentes, de acordo com a natureza do projeto, como a obtenção prévia do consentimento de povos indígenas e comunidades tradicionais (ou de suas entidades representativas) sempre que o projeto, de qualquer forma, afetar essas populações; assim como a autorização do órgão gestor da unidade de conservação e do órgão de terras competente, sempre que o projeto envolver uma UC ou um assentamento de reforma agrária, respectivamente; no caso de projetos que envolvam povos indígenas, será necessária a manifestação favorável da FUNAI, dispensada esta no caso de projetos propostos e executados pelas próprias organizações indígenas.

Declara, outrossim, que os requisitos acima serão verificados e exigidos na forma do modelo de instrumento jurídico, a ser firmado entre o CLIENTE e a entidade executora, conforme minuta a ser submetida previamente à não objeção do BNDES.

O(s) representante(s) legal(is) está(ão) ciente(s) de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

ANEXO B

CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS A SEREM FIRMADOS ENTRE O PARCEIRO GESTOR E AS INSTITUIÇÕES APOIADORAS

1. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO APOIADORA

1.1. Realizar os depósitos das parcelas em conformidade com o previsto neste instrumento, que incluem os valores referentes à cobertura dos custos variáveis correspondentes às atividades do Parceiro Gestor, de acordo com as regras estipuladas no Manual Operacional Restaura Amazônia, incidindo atualização monetária dos valores em caso de atraso na realização dos depósitos.

1.2. Indicar representante e suplente para integrar o Núcleo Gestor do Edital, garantindo participação ativa do mesmo nas atividades do referido núcleo, conforme estipulado no MOP Restaura Amazônia.

1.3. Assegurar a participação de representante na Comissão de Seleção, no caso da Instituição Apoiadora optar por integrar tal Comissão.

1.4. Mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do Fundo Amazônia e a parceria com o Parceiro Gestor e, sempre que possível, as suas logomarcas, em qualquer divulgação que fizer sobre o Restaura Amazônia, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais.

1.5. Agir com ética e lisura em todas as suas ações, no âmbito da Iniciativa Restaura Amazônia, inclusive na gestão de informações e documentos a que tiver acesso, observado o dever de sigilo e tratamento de dados pessoais decorrentes de lei.

1.6. Comunicar quaisquer conflitos de interesse, aparentes ou potenciais, dando ciência de imediato ao Parceiro Gestor e ao Núcleo Gestor, podendo os demais membros do referido núcleo deliberarem no sentido de excluir a Instituição Apoiadora de decisões sobre matérias objeto do conflito.

1.7. Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade para ações de divulgação do Restaura Amazônia.

2. OBRIGAÇÕES DA FBDS

2.1 Observar, como PARCEIRO GESTOR, as obrigações estabelecidas no Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n. 24.2.069.1, celebrado entre o BNDES e a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável-FBDS, em 12/11/2024, as quais se aplicam, no que couber e na proporção do seu apoio financeiro, à INSTITUIÇÃO APOIADORA;

2.2 Observar o MOP Restaura Amazônia;

2.3 Comunicar quaisquer alterações substanciais nos documentos referenciados nos itens 2.1 e 2.2 à INSTITUIÇÃO APOIADORA, encaminhando os documentos alterados para sua ciência.

3. CONFORMIDADE

3.1 As Partes se comprometem, por si e por seus diretores, gerentes, empregados, agentes, consultores ou outras pessoas que trabalham em seu nome, a não oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer pessoa, ou solicitar ou aceitar ou concordar em aceitar de qualquer pessoa (seja por conta própria ou através de outra pessoa), qualquer presente ou pagamento, contrapartida ou benefício de qualquer espécie, que constitua uma prática ilegal ou corrupta sob as leis anticorrupção em vigor ("Obrigação de Não Corrupção"), assumindo plena e integral responsabilidade por perdas e danos causados em decorrência da violação desta Cláusula, por si ou por seus representantes, sendo certo que o dever de indenização decorrente da violação desta Cláusula não estará sujeito a qualquer limitação. A FBDS deverá divulgar a qualquer tempo e por escrito à INSTITUIÇÃO APOIADORA os detalhes de eventual violação desta obrigação. Esta é uma obrigação permanente imposta a ambas às Partes. As Partes deverão:

- (i) agir sempre em estrita conformidade com a Obrigação de Não Corrupção;
- (ii) instruir e monitorar seus administradores, empregados, agentes, consultores ou outras pessoas que trabalhem ou trabalharão em seu nome para garantir o cumprimento da Obrigação de Não Corrupção; e
- (iii) deixar claro, nas suas relações em nome da outra Parte, que está agindo de acordo com a Obrigação de Não Corrupção e com as leis anticorrupção em vigor.

3.2 As Partes declaram e garantem que cumprirão quaisquer leis locais aplicáveis relacionadas ao combate à corrupção, pagamento de propina, e lavagem de dinheiro, incluindo a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Nada neste instrumento criará qualquer tipo de sociedade entre as Partes, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as Partes. Nenhuma das Partes, em virtude deste instrumento, terá o poder ou a autoridade de celebrar qualquer contrato ou compromisso para agir em nome da outra.

4.2 O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

4.3 Este instrumento estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto e substitui todos e quaisquer acordos, entendimentos, promessas e representações anteriores feitos por uma Parte à outra com relação ao objeto do presente.

4.4 Se qualquer das Partes deixar de exercer, à época própria, direito decorrente deste instrumento, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo pela respectiva Parte, respeitados os compromissos financeiros decorrentes de contratos já firmados em decorrência da presente parceria.

4.5 Se qualquer dos termos e condições previstos neste instrumento vier a tornar-se nulo por qualquer causa ou motivo, tal fato não deverá afetar as demais disposições do presente e, em tal hipótese, as Partes deverão envidar esforços para substituir imediatamente tal disposição nula por novas disposições, que deverão, no máximo possível, corresponder ao conteúdo legal e econômico dos antigos termos e condições.

4.6 Este instrumento obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

4.7 No caso de conflito ou incompatibilidade entre este instrumento e o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 24.2.069.1, celebrado entre o BNDES e o Parceiro Gestor, em 12/11/2024, e/ou o MOP, prevalecem estes últimos. O Parceiro Gestor não poderá ceder ou transferir este instrumento, nem oferecê-lo como objeto de penhor.

4.8 Quaisquer modificações a este instrumento deverão ser introduzidas através de celebração, por escrito, de termo aditivo próprio entre as Partes, com as devidas formalidades exigidas por lei.

4.9 A Instituição Apoiadora, por meio deste instrumento, adere à Iniciativa Restaura Amazônia e declara ter ciência de todas as suas regras e condições, bem como das regras aplicáveis ao Fundo Amazônia, em especial o Decreto n. 6.527/2008 e suas alterações posteriores e as Diretrizes e Critérios do Comitê Orientador do Fundo Amazônia, disponíveis no link: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/fundo-amazonia/diretrizes-criterios/>.

Lista de Assinaturas

CÓPIA
BNDÉS

GABRIEL KLABIN
101.XXX.XXX-XX

18/11/2024 16:29